ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0396/03
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 956 DE 08 DE AGOSTO DE 2003

" CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a servidores municipais, que integrarão a equipe de profissionais do Programa Saúde Bucal, orientação do modulo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, com definição de responsabilidade entre os serviços de saúde e a população.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento dos servidores de que trata o artigo 1º desta Lei, serão oriundos do Ministério da Saúde através da receita do Programa Saúde Bucal, com exceção das obrigações sociais, que correrão por conta de recursos próprios do Município.

§ 1º - O pagamento da gratificação será feito pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a sua obrigatoriedade ao repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Havendo interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o Programa de que trata esta Lei será suspenso mediante comunicação prévia, a ser realizada pela Secretaria Municipal de saúde.

§ 3º - Os servidores perceberão como contraprestação dos serviços, a gratificação estabelecida na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º - As atribuições dos servidores que integrarão a equipe do Programa de Saúde Bucal serão as definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0316/05
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 956

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0316/03
Folha 04
Protocolo

ANEXO I

1 - ODONTOLOGO	NÍVEL SUPERIOR	400,00
1 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NÍVEL MÉDIO	250,00
1 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO	NÍVEL MÉDIO	200,00

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0316/03
Folha 005
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 26 / 08 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

A Secretaria Legislativa,
Segue processo para conferência da Lei nº 956/03.
Em: 08/09/03

Jânio Lopes Souza - Zoc
Vereador - PFL
Presidente - CM

Ao Protocolo,
Segue processo com Lei nº 956/03 confe-rida com o Projeto de Lei nº 888/03, para arquivo.
Em: 08/09/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03